



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 28 de abril de 2016

I

Série

Número 75

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 166/2016

Dá nova redação ao n.º 1 da Portaria n.º 401/2015, de 28 de dezembro, que autorizou a repartição dos encargos orçamentais previstos para a celebração do Acordo para Regularização de Dívida - ARD n.º 15/SD-SRF/2015, com a sociedade denominada Lena Engenharia e Construções, S.A..

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Declaração de retificação n.º 15/2016

Retifica a Portaria n.º 38/2016, de 12 de fevereiro, das Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Agricultura e Pescas, que fixou a estrutura nuclear, bem como definiu o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis dos serviços da Direção Regional de Agricultura, constante no Jornal Oficial, I série, n.º 27, de 12 de fevereiro de 2016.

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Portaria n.º 166/2016**

de 28 de abril

Considerando que a empresa Lena Engenharia e Construções, S.A., com o n.º 500 073 880 de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, com sede na Quinta da Sardinha, Leiria, detém créditos sobre a PONTA DO OESTE - SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ZONA OESTE DA MADEIRA, S.A., com o n.º 511 146 507 de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Funchal.

Considerando que na sequência de negociações empreendidas entre as Partes e tendo em vista a regularização e liquidação desses créditos, foi firmado um Acordo (ARD N.º 15/SD-SRF/2015), que consubstancia igualmente um plano de regularização de pagamento previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Considerando que nos termos do n.º 3 da cláusula 2.ª desse acordo, o montante em dívida validado por ambas as partes foi 106.843,98 euros, tendo sido celebrada uma Adenda ao referido Acordo.

Importa, pelo exposto, alterar os montantes publicados na Portaria n.º 401/2015, de 28 de dezembro.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, aprovar o seguinte:

1. O n.º 1 da Portaria n.º 401/2015, de 28 de dezembro passa a ter a seguinte redação:

Ano económico de 2015	€ 183.755,95
Ano económico de 2016	€ 24.039,90
Ano económico de 2017	€ 20.193,51
Ano económico de 2018	€ 26.604,15
Ano económico de 2019	€ 36.006,42

2. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica do Orçamento Privativo da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.:

Classificação económica D.03.05.02.S0.00; e,
Fonte de Financiamento 311.

3. A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Assinada a 27 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA
E PESCAS****Declaração de retificação n.º 15/2016**

Declara-se que a Portaria n.º 38/2016, de 12 de fevereiro, das Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Agricultura e Pescas, que aprovou a estrutura nuclear da Direção Regional de Agricultura, designada por DRA, constante do Jornal Oficial, I série, n.º 27, de 12 de fevereiro, possui inexatidões, pelo que é republicada na íntegra.

Assinada a 27 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE AGRICULTURA
E PESCAS****Portaria n.º 38/2016**

de 12 de fevereiro

Fixa a estrutura nuclear, bem como a definição do limite máximo das unidades orgânicas flexíveis dos serviços da Direção Regional de Agricultura

O Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2015/M, de 16 de dezembro, definiu o tipo de organização interna da Direção Regional de Agricultura, missão e atribuições.

Importa agora, no desenvolvimento daquele Decreto Regulamentar, definir a estrutura nuclear dos serviços, bem como as suas atribuições e competências.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2015/M, de 16 de dezembro e no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, aprovar a estrutura nuclear, bem como a definição do limite máximo das unidades orgânicas flexíveis da Direção Regional de Agricultura, que é a seguinte:

Artigo 1.º**Estrutura nuclear da Direção Regional
de Agricultura**

A Direção Regional de Agricultura, adiante abreviadamente designada por DRA, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) A Direção de Serviços de Organização e Processos;
- b) A Direção de Serviços de Desenvolvimento da Agricultura;
- c) A Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária;
- d) A Direção de Serviços de Mercados Agroalimentares;
- e) A Direção de Serviços dos Laboratórios e Investigação Agroalimentar.

Artigo 2.º**Direção de Serviços de Organização
e Processos**

- 1 - A Direção de Serviços de Organização e Processos, adiante abreviadamente designada por DSOP, dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, tem por missão apoiar o Diretor Regional no desenvolvimento e controlo dos projetos, na melhoria da qualidade dos serviços e das competências dos trabalhadores da DRA, gerir os processos atinentes ao benefício de ajudas financeiras diretas da União Europeia e à obtenção de indicadores e estatísticas dos setores e mercados agrícolas e agroalimentares.

2 - À DSOP compete:

- a) Assistir o Diretor Regional no planeamento, programação financeira e avaliação dos projetos da DRA;
- b) Centralizar a proposta e a execução orçamental dos projetos da DRA, incluindo os respetivos instrumentos de monitorização, alteração e reporte;
- c) Promover, nas matérias de índole jurídica, do orçamento e dos recursos humanos, a articulação e funcionalidade da DRA com os competentes serviços do Gabinete da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas;
- d) Implementar, em articulação com o organismo nacional competente, os processos relativos ao funcionamento dos sistemas de ajudas comunitárias diretas à produção, comercialização e aos operadores dos setores agrícola e agroalimentar, bem como de outros mecanismos de apoio financeiro que lhes venham a ser consignados;
- e) Assegurar, em articulação com o organismo nacional competente, a operabilidade e a permanente atualização do Sistema de Identificação Parcelar (SIP);
- f) Participar dos processos relativos à gestão do Banco de Terrenos Agrícolas da Região Autónoma da Madeira;
- g) Obter, processar e difundir, informação técnico-económica e dos mercados agrícola e agroalimentar regionais;
- h) Coordenar a aplicação do sistema de avaliação de desempenho das unidades orgânicas e dos trabalhadores da DRA;
- i) Elaborar o relatório de atividades da DRA;
- j) Implementar procedimentos que visem a melhoria da qualidade dos serviços da DRA;
- k) Avaliar os pedidos e propor a homologação de cursos de formação, promovidos por entidades externas, nas áreas da agricultura e do agroalimentar;
- l) Diagnosticar as necessidades de formação dos trabalhadores da DRA, propor o respetivo plano de formação e promover a realização das ações tidas por necessárias;
- m) Manter e atualizar o inventário do património afeto à DRA;
- n) Participar na organização e gestão do arquivo geral da DRA;
- o) Gerir o sítio da intranet relativo a informação transversal de interesse às unidades orgânicas da DRA;
- p) Informar por escrito todos os documentos e processos que sejam presentes a despacho, fundamentando a sua proposta em razões de fato e de direito bem como da competência para a prática do ato;
- q) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhes sejam superiormente atribuídas.

Artigo 3.º

Direção de Serviços de Desenvolvimento da Agricultura

1 - A Direção de Serviços de Desenvolvimento da Agricultura, adiante abreviadamente designada por DSDA, dirigida por um Diretor de Serviços,

cargo de direção intermédia de 1.º grau, tem por missão promover a orientação e o crescimento da produção agrícola face à dinâmica dos mercados, acompanhar a evolução das tecnologias de condução das culturas, favorecer a melhoria do desempenho das explorações agrícolas, e fomentar a adoção de modos de produção ambientalmente mais sustentáveis.

2 - À DSDA compete:

- a) Promover o inventário, a conservação e a proteção, do património de variedades frutícolas, hortícolas e florícolas reconhecidamente endógenas;
- b) Desenvolver a investigação, a experimentação e a demonstração agronómica;
- c) Fomentar nos pólos dedicados à investigação, experimentação e demonstração agronómicas, atividades complementares de interesse à educação e ao turismo;
- d) Conceber planos estratégicos para o desenvolvimento de produções agrícolas com vantagens comparativas para os mercados, quer local, quer externos, ajustando-os às suas dinâmicas;
- e) Promover nas áreas da agronomia, a celebração de protocolos de cooperação com instituições ou entidades de âmbito comum;
- f) Difundir as boas práticas agrícolas e regras da condicionalidade;
- g) Incentivar a adoção do modo de produção biológico e de outras práticas agrícolas sustentáveis;
- h) Apoiar a produção apícola;
- i) Prestar assistência técnica agronómica às explorações agrícolas;
- j) Criar e desenvolver um sistema de avisos agrícolas;
- k) Participar na definição e divulgação de informação sobre matérias do setor agrícola para produtores, influenciadores e consumidores;
- l) Propor conteúdos para programas de formação nas áreas da sua intervenção e habilitar formadores com competências científicas e pedagógicas;
- m) Prestar apoio aos agricultores na realização de podas e enxertias e no fornecimento de plantas obtidas em viveiros;
- n) Contribuir, através de tecnologias laboratoriais de multiplicação vegetativa, para a produção em larga escala de plantas com interesse para as estratégias de reorientação produtiva;
- o) Coordenar os processos conducentes ao reforço do controlo fitossanitário das culturas de maior importância económica, e à obtenção de soluções para o controlo das pragas e doenças que lhes sejam prejudiciais;
- p) Emitir parecer sobre planos e projetos em áreas colocadas sob a sua dominialidade, em colaboração com outras unidades orgânicas da DRA;
- q) Emitir parecer quanto à colocação no mercado de matérias fertilizantes;
- r) Informar por escrito todos os documentos e processos que sejam presentes a despacho, fundamentando a sua proposta em razões de fato e de direito bem como da competência para a prática do ato;

- s) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 4.º

Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária

- 1 - A Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária, adiante abreviadamente designada por DSAV, dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, tem por missão promover o desenvolvimento do setor pecuário regional, a defesa da saúde animal, assegurar a conformidade, genuinidade e a segurança alimentar dos géneros alimentícios.

2 - À DSAV compete:

- a) Assegurar a proteção e a valorização dos recursos genéticos animais, designadamente através da execução de ações que visem a defesa, a gestão, o melhoramento e a conservação do património genético regional;
- b) Propor e implementar estratégias que visem a revitalização dos diferentes setores da pecuária regional, designadamente do papel da Estação Zootécnica da Madeira e do Centro de Ovinicultura da Madeira;
- c) Supervisionar as atividades de melhoramento animal, nomeadamente a inseminação artificial, o contraste leiteiro, a inscrição em registos zootécnicos ou livros genealógicos, e promover a avaliação genética de reprodutores;
- d) Articular, com outras entidades públicas ou privadas, a definição e aplicação de medidas legais ou regulamentares, destinadas ao reforço da proteção e ao bem-estar dos animais, os de interesse pecuário, de companhia, selvagens e os utilizados na investigação ou experimentação, espetáculos e exposições;
- e) Desenvolver ações de defesa sanitária, inerentes a programas de epidemiovigilância, controlo e erradicação das doenças infetocontagiosas e parasitárias dos animais, incluindo as questões relacionadas com o trânsito animal, seu controlo higio-sanitário e dos seus meios de transporte;
- f) Promover análises epidemiológicas e o tratamento de informação nosológica das doenças animais e a sua notificação, organizar a informação relativa à saúde animal compatibilizando-a com os sistemas nacionais de base de dados e proceder à recolha de informação estatística referente às ações profiláticas e de saneamento;
- g) Executar os planos oficiais de controlo relativos à sanidade animal e higiene pública veterinária, incluindo ações de inspeção higio-sanitária dos produtos de origem animal e a implementação de programas de prevenção e luta relativamente a epizootias ou doenças de carácter zoonótico;
- h) Propor medidas de emergência, designadamente de planos de alerta.
- i) Coordenar o licenciamento das explorações pecuárias e manter atualizado os registos destas e dos respetivos efetivos pecuários;

- j) Emitir parecer sobre instalações, condições de transporte, maneo de explorações, licenciamento de parques zoológicos, estabelecimentos de comercialização e de prestação de cuidados a animais de companhia e exóticos;
- k) Gerir a aplicação dos sistemas nacionais de identificação e registo de animais;
- l) Proceder ao registo, aprovação e controlo das atividades de produção, de introdução no mercado e de utilização de alimentos para animais;
- m) Coordenar e/ou participar, no âmbito do regime de exercício da atividade industrial, nos processos de licenciamento dos estabelecimentos do setor agroalimentar, incluindo os da pesca, aquicultura e apicultura;
- n) Executar os planos de controlo oficial relativos à produção e transformação dos géneros alimentícios, das respetivas matérias-primas, ingredientes e aditivos, dos materiais em contato com géneros alimentícios e dos subprodutos de origem animal e dos alimentos para animais;
- o) Executar, em articulação com outras entidades públicas competentes, as ações de inspeção e controlo de produtos de origem vegetal e animal, frescos ou transformados, no âmbito das trocas intracomunitárias, das importações e das exportações;
- p) Proceder ao controlo da importação e exportação de géneros alimentícios de origem não animal;
- q) Assegurar, em articulação com o organismo nacional competente, a execução das ações de controlo físico indiretamente, à atribuição de ajudas à produção, ao rendimento, à comercialização, bem como as relativas à intervenção;
- r) Gerir o sistema de segurança alimentar no âmbito de regime de exercício da atividade industrial e assegurar a coordenação da informação relativa aos registos de operadores do setor alimentar;
- s) Assegurar o controlo e inspeção do fabrico, da comercialização e da utilização dos medicamentos veterinários, biocidas de uso veterinário, e alimentos medicamentosos para animais;
- t) Emitir a certificação sanitária de acompanhamento de produtos de origem animal, executando as ações relativas à exportação no âmbito das suas atribuições;
- u) Garantir os controlos veterinários nos postos de Inspeção Fronteiriços (PIF)
- v) Participar no Sistema de Alerta Rápido (RASFF - Rapid Alert for Food and Feed) para os géneros alimentícios e alimentos para animais;
- w) Informar por escrito todos os documentos e processos que sejam presentes a despacho, fundamentando a sua proposta em razões de fato e de direito bem como da competência para a prática do ato;
- x) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 5.º

Direção de Serviços de Mercados
Agroalimentares

- 1 - A Direção de Serviços de Mercados Agroalimentares, adiante abreviadamente designada por DSMA, dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, tem por missão apoiar o desenvolvimento dos setores da transformação e comercialização dos produtos agrícolas regionais, impulsionar a sua qualificação e certificação, cooperar em ações de divulgação e promoção nos mercados destas produções, e assegurar a inspeção fitossanitária.
- 2 - À DSMA compete:
 - a) Assistir o Diretor Regional na definição e implementação de medidas conducentes ao reforço da competitividade e valorização nos mercados das produções dos setores agrícola e agroalimentar regionais;
 - b) Contribuir para a monitorização dos setores da transformação e comercialização dos produtos agroalimentares, e propor ações que visem a maior transparência, regularização e disciplina das respetivas atividades;
 - c) Gerir a aplicação dos regimes comunitários de certificação, proteção e qualificação dos produtos agroalimentares, nomeadamente as denominações de origem e indicações geográficas, as especialidades tradicionais garantidas, o modo de produção biológico e outros modos particulares de produção;
 - d) Criar e gerir um sistema regional para a gestão e controlo dos produtos reconhecidos;
 - e) Promover e apoiar iniciativas que visem a qualificação e certificação, através de regimes regionais específicos, de produções agrícolas transformadas;
 - f) Estudar soluções e apresentar propostas para a salvaguarda das condições competitivas de produções agrícolas e agroalimentares regionais na abordagem ao mercado;
 - g) Promover as relações entre os setores da produção, transformação e distribuição de produtos agrícolas, bem como de comissões consultivas para diversas fileiras do setor agroalimentar;
 - h) Coordenar, avaliar, aprovar e incentivar a elaboração de códigos regionais de boas práticas para produções agrícolas transformadas;
 - i) Apoiar a conceção e a implementação de projetos especiais nas áreas da transformação e comercialização de produtos agroalimentares regionais;
 - j) Assegurar o funcionamento e a modernização das unidades que integram a rede dos Centros de Abastecimento Agrícola da Madeira (CA);
 - k) Promover a certificação dos processos hortofrutícolas instalados nos CA, e uma melhor articulação entre os interesses da produção e do comércio;
 - l) Promover a reestruturação do Mercado Abastecedor do Funchal (Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal);
 - m) Apoiar o desenvolvimento das atividades de transformação de produção e comercialização da sidra e seus derivados;

- n) Supervisionar e garantir a operação dos eventos semanais de comercialização direta por agricultores;
- o) Elaborar e coordenar a execução do plano anual de controlo de resíduos de pesticidas em produtos agroalimentares, em articulação com a respetiva autoridade nacional;
- p) Proceder aos controlos de conformidade com as normas de comercialização aplicáveis aos hortofrutícolas frescos e produtos da floricultura e, quando for o caso, emitir os respetivos certificados de conformidade;
- q) Providenciar a inspeção fitossanitária dos produtos de origem vegetal, garantir o controlo fitossanitário dos viveiros e executar os planos oficiais de controlo no âmbito da fitossanidade;
- r) Controlar e certificar os materiais de multiplicação de plantas;
- s) Participar no controlo e inspeção da comercialização e da utilização dos produtos fitofarmacêuticos;
- t) Apoiar, apreciar e aprovar os processos de licenciamento das atividades de distribuição e venda de produtos fitofarmacêuticos, fertilizantes e de outros fatores de produção agrícola;
- u) Produzir e difundir informação útil sobre os setores agrícola e agroalimentar regionais;
- v) Conceber, implementar e apoiar planos e ações de comunicação e de promoção dos produtos agrícolas e agroalimentares regionais, sob a égide da marca Produto da Madeira;
- w) Prestar apoio às Casas do Povo e outras associações de desenvolvimento rural, no âmbito da realização dos eventos sobre temáticas da agricultura e da alimentação;
- x) Contribuir para a implementação de projetos integrados de intervenção no meio rural;
- y) Colaborar com os serviços da DRA na recuperação e beneficiação de infraestruturas;
- z) Informar por escrito todos os documentos e processos que sejam presentes a despacho, fundamentando a sua proposta em razões de fato e de direito bem como da competência para a prática do ato;
- aa) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 6.º

Direção de Serviços dos Laboratórios e
Investigação Agroalimentar

- 1 - A Direção de Serviços dos Laboratórios e Investigação Agroalimentar, adiante abreviadamente designada por DSLIA, dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, tem por missão garantir o apoio técnico-laboratorial nas áreas dos produtos de origem vegetal e animal, e desenvolver a investigação e experimentação no âmbito da transformação dos produtos agrícolas regionais.
- 2 - À DSLIA compete:
 - a) Realizar atividade laboratorial na área das análises físico-químicas dos solos, das análises químicas de plantas (foliar), e das análises fitopatológicas de plantas;

- b) Propor e colaborar na implementação de projetos de proteção das plantas com métodos de luta alternativos aos produtos fitofarmacêuticos;
- c) Prestar o apoio laboratorial às atividades veterinárias de diagnóstico, e de controlo, inspeção, fiscalização, aos exames periciais, ao controlo de qualidade, segurança dos géneros alimentícios e da qualidade higio-sanitária de instalações e equipamentos;
- d) Assegurar a realização de análises de pesquisa de resíduos de pesticidas em produtos alimentares, numa ótica de salvaguarda da segurança alimentar e ambiental;
- e) Implementar e incrementar análises aos produtos agrícolas e agroalimentares nos laboratórios da DRA, incluindo de novos contaminantes relevantes sob o ponto de vista da segurança alimentar;
- f) Estruturar e implementar uma seção para a investigação e experimentação na área da transformação dos produtos agrícolas regionais;
- g) Promover parcerias de carácter científico e/ou técnico, com organismos similares, em projetos de ciências agrárias e veterinárias, da segurança alimentar, e na atualização do conhecimento técnico-científico nas áreas de intervenção;
- h) Informar por escrito todos os documentos e processos que sejam presentes a despacho, fundamentando a sua proposta em razões de fato e de direito bem como da competência para a prática do ato;
- i) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 7.º
Estrutura flexível

As unidades orgânicas flexíveis da Direção Regional de Agricultura são as que constam do mapa Anexo único à presente Portaria, do qual faz parte integrante.

Artigo 8.º
Manutenção das Comissões de Serviço

- 1 - Mantém-se a atual comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de

Serviços de Desenvolvimento Rural, que transita para a unidade orgânica da Direção de Serviços de Desenvolvimento da Agricultura, com as competências constantes do artigo 3.º desta Portaria.

- 2 - Mantém-se a atual comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Laboratórios Agroalimentares, que transita para a unidade orgânica da Direção de Serviços de Laboratórios e Investigação Agroalimentar, com as competências constantes do artigo 6.º desta Portaria.
- 3 - Até à aprovação do Despacho que aprova as unidades flexíveis da Direção Regional de Agricultura, mantém-se em vigor as comissões de serviço que estão em curso.

Artigo 9.º
Revogação

É revogada a Portaria n.º 137-B/2012, de 6 de novembro.

Artigo 10.º
Entrada em vigor

Esta Portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 18 dias de janeiro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo único da Portaria n.º 38/2016,
de 12 de fevereiro

Designação	Qualificação	Grau	Número de Lugares
Pessoal Dirigente	Direção intermédia	2.º grau	14

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)